



PROCESSO Nº 2447/2021

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 042/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2447/2021**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. EPP., QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS SUV UTILITÁRIOS BLINDADOS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Governo, **Senhor José Carlos Martins**, brasileiro, portador da identidade nº 280378233, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº. 085.746.777-87.

**CONTRATADA: HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ (MF) nº 21.921.129/0001-02, localizada na Rua Bacairis, nº 940, Lote 15, PAL 9988, Qd 41, Taquarea, Rio de Janeiro, representada pelo Sr. **Flavio Alves de Lima**, portador da Cédula de Identidade nº 198.610.2304, expedida pelo CREA/RJ e CPF (MF) nº 839.417.387-04.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 2447/2021, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos SUV utilitários blindados, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I, e conforme abaixo:



PROCESSO Nº 2447/2021

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT.	UNIDADE DE FORNECIMENTO
01	<p>Veículo SUV utilitário, Motor Turbo Combustível: Diesel – Potência Mínima 200 CV, 7 Lugares, Câmbio Automático, Tração 4x4, Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Vidros e Travas Elétricas, Sistema de ABS, EBD e BAS.</p> <p>Carro 0km (Zero Quilometro) com blindagem Nível III-A, certificado pelo Exército Brasileiro ou órgão equivalente. Sem Motorista, sem limite de Quilometragem, com seguro total do veículo, passageiros e terceiros</p>	2	MÊS

1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2021 e seus anexos que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços contratados será indireta, sob o regime de empreitada por menor preço unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**.

3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;



PROCESSO Nº 2447/2021

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;

C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto.

3.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

3.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no Edital e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual;

3.5. Os preços pactuados são irrevogáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;

3.6. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;

3.7. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

3.8. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

4.1. O reajustamento dos preços referidos no item 3.1 poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1. O contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da ordem de início expedida pela Secretaria Municipal de Governo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato correrão por conta da seguinte



PROCESSO Nº 2447/2021

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0003.2.003; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.10.00; FONTE DE RECURSOS: 1533.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Fornecer à Contratada todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato;
- 8.2. Exercer a fiscalização do contrato;
- 8.3. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- 8.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços;
- 8.5. Usar os veículos respeitando suas características e especificações, empregando condutores habilitados, que deverão conduzi-los de acordo com as regras de circulação;
- 8.6. Arcar com fornecimento do combustível;
- 8.7. Comunicar à Contratada, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado dos veículos que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização;
- 8.8. Providenciar boletim de ocorrência policial, em caso de acidentes, incêndios ou roubo de veículos, e encaminhar imediatamente à Contratada;
- 8.9. Indicar um servidor público para atuar, conjuntamente com a Contratada, com a finalidade de prestar e receber todas as informações inerentes à operacionalidade necessária ao estrito cumprimento do Contrato;
- 8.10. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados;
- 8.11. Solicitar em tempo hábil o cancelamento dos serviços que não forem utilizados;
- 8.12. Aplicar as penalidades para as hipóteses de a Contratada não cumprir o compromisso assumido com a Administração.



PROCESSO Nº 2447/2021

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, salvo as multas de trânsito que tenham sido causadas pelo condutor ou usuários;

9.2. Possuir unidade ou escritório com capacidade administrativa e operacional no Município de Saquarema, ou Rio de Janeiro ou Grande Rio, para a perfeita execução dos serviços concernentes às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido;

9.3. Manter pessoal capacitado para atender prontamente os prazos e obrigações contratuais, indicando um representante com atuação no município de Saquarema, ou Rio de Janeiro ou Grande Rio, para operar de forma conjunta com o responsável pela Fiscalização da Contratante, bem como disponibilizando números de telefones que atendam 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, às emergências e substituição do veículo, quando necessário;

9.4. Atender às despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, necessários à execução do presente Contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras;

9.5. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados causados ao Contratante, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

9.6. Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra o Contratante, arcando com os ônus decorrentes, por prejuízos, desde que graves e comprovados, ou originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos e lucros cessantes, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa;

9.7. Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o veículo que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

9.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações



PROCESSO Nº 2447/2021

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

9.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante ao fornecimento do veículo, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato;

9.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.12. Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções do Município de Saquarema e Estado do Rio de Janeiro e aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle do veículo, adotados pela Fiscalização do Contratante;

9.13. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.14. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.15. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do veículo do Contratante, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do Contrato;

9.16. Arcar com as despesas de seguro e transporte do carro até o local de entrega;

9.17. Entregar a documentação do automotor locado ao Contratante, inclusive cópia do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV) autenticada, regularizada em nome da Contratada, juntamente com a apólice de seguro, CSV expedido por sociedade empresária devidamente acreditada no INMETRO, quando for o caso, em até 10 (dez) dias antecedentes a entrega do respectivo automóvel, para que seja efetuada eventuais formalidades administrativas e operacionais do Contratante, mantendo esta condição até o término do Contrato;

9.18. Ter e Manter registro ativo e vigente, Certificado de Registro do Exército, ou Órgão Equivalente para exercer atividade de locação de veículos blindados;

9.19. Os encargos relacionados ao automóvel são de inteira responsabilidade da Contratada, não respondendo o Contratante solidária ou subsidiariamente pelos mesmos;

9.20. Programar-se para prestação periódica dos serviços de manutenção preventiva de



PROCESSO Nº 2447/2021

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

acordo com as previsões constantes do manual emitido pelo fabricante, efetuando acompanhamento da quilometragem em conjunto com a Fiscalização do Contratante;

9.21. A Contratada deverá providenciar a execução dos serviços mencionados no item anterior, além dos de manutenção corretiva, sempre que solicitados pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Governo;

9.22. Para a execução das manutenções preventivas, a Contratada deverá comunicar a retirada do veículo ao Contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas desta providência, apresentando um reserva, em consonância com o que dispõem o presente Termo de Referência;

9.23. A disponibilização do objeto locado à Contratada para manutenção dar-se-á mediante autorização da Fiscalização da Secretaria Municipal de Governo;

9.24. Serão de inteira responsabilidade da Contratada os danos que ocorrerem nos veículos decorrentes da falta de manutenção preventiva;

9.25. Será de inteira responsabilidade da Contratada a assunção de despesas que envolvam: remoção, reboque e outras relativas ao veículo, em caso de acidentes automobilísticos, incidentes, roubos, furtos, sinistros de um modo geral ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, independente de culpa do condutor designado pelo Contratante;

9.26. Fornecer ao Contratante todos os manuais relacionados ao bem objeto deste contrato, além do registro de manutenção programada (revisões) do veículo;

9.27. A Contratada deverá promover a apresentação e demonstração aos usuários sobre as funcionalidades e recursos do automotor na ocasião da entrega, caso seja requerido pelo Contratante;

9.28. Ressarcir os danos e/ou prejuízos, a que der causa ao Contratante, nos prazos estipulados na notificação administrativa, sob pena de multa;

9.29. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para o Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do serviço



PROCESSO Nº 2447/2021

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

objeto do atraso.

10.2. A multa a que alude o item 10.1 da presente cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no item 10.5 deste Termo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na alínea “c” deste item.

10.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pela Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.

10.5. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

10.6. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº



PROCESSO Nº 2447/2021

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

8.666/93 com suas alterações.

10.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As multas aplicadas pelo contratante, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do próprio mês ou na do mês seguinte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO desta Municipalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela PMS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;



PROCESSO Nº 2447/2021

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

12.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.

12.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

**Saquarema/RJ, 26 de abril de 2021.**

**José Carlos Martins**  
**Secretário Municipal de Governo**

**HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. EPP.**  
**Representante: Flavio Alves de Lima**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Governo



PROCESSO Nº 2447/2021

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Gestão Inovação e Tecnologia



PREFEITURA  
**SAQUAREMA**  
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 6473/2021

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_